



OLÍMPIA PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

PORTARIA N.º 683, DE 12 DE JULHO DE 2019

**Dispõe sobre a concessão do benefício de
Aposentadoria Especial ao servidor
SENHOR WILSON MARIA DA SILVA**

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, e §§ 3º e 17 da Constituição Federal e regulamentação da Lei 10.887/2004, c/c Súmula Vinculante n.º 33, emitida pelo Supremo Tribunal Federal, art. 57 da Lei Federal n.º 8.213/91 combinado com o Decreto n.º 3.048/98 e a Instrução Normativa n.º 77/2015, e considerando os benefícios dos arts. 172, 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Olímpia, Lei Complementar n.º 139/2014 c/c a Lei 4.454, de 15/05/2019, e Decreto n.º 7.468, de 30/05/2019, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais do DAEMO,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria Especial, ao Senhor **WILSON MARIA DA SILVA**, portador do RG n.º 15.201.521-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 020.389.758-76, servidor efetivo nomeado no cargo de “Oficial de Redes de Água e Esgoto I”, referência 9-D, faz jus a concessão do benefício de aposentadoria especial, e seguindo as regras do regime geral de previdência aplicadas em razão da Súmula Vinculante n.º 33, determinam que o cálculo dos proventos de aposentadoria especial será realizado através da média contributiva, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 37/2019, a partir de 15/07/2019, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 171 da Lei n.º 11.784/2008 e Nota Explicativa n.º 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 15 de julho 2019.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 12 de julho 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente